



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.383, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

PUBLICADO NO  
D.O.M  
Edição nº: 1344  
Data: 17 / 12 / 2024

**“DELEGA COMPETÊNCIA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO, SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PRIVADA DE ENSINO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 62, §3.º, incisos II, IV e XI da Lei Orgânica do Município de Cajamar e,

*Considerando* o disposto no artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/1996;

*Considerando* o disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 138/2016, de 20/01/2016;

*Considerando* o disposto na Deliberação CME nº 01/2024, de 10/12/2024 do Conselho Municipal de Educação;

*Considerando* as disposições contidas na Lei nº 1.305, de 15 de outubro de 2008 que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Cajamar, o qual é composto, inclusive, pelas Instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada;

*Considerando* a necessidade de regulamentar os critérios e procedimentos relativos ao cumprimento ao disposto no inciso III, do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.305/2008, quanto ao processo de autorização, suspensão e encerramento de funcionamento, bem como a supervisão de estabelecimentos de Educação Infantil da Rede Privada de Ensino de Cajamar.

*Considerando* os documentos que instruem o Processo SEI nº 3509205.402.00007374/2024-16.

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica delegada ao Secretário Municipal de Educação, observadas as exigências e as diretrizes legais estabelecidas, a competência para autorizar, suspender e encerrar, através de ato normativo devidamente publicado no Diário Oficial do Município, conforme disposto na Deliberação CME nº 01/2024 do Conselho Municipal de Educação, o funcionamento de estabelecimentos de Educação Infantil da Rede Privada, que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Cajamar.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO N° 7.383/2024 - Fls. 02

**Art. 2º** Caberá ao Secretário Municipal de Educação expedir Portaria, nomeando a Comissão de Supervisores de Ensino para os procedimentos previstos na Deliberação CME n° 01/2024 do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 3º** Em caso de indeferimento do pedido de autorização, caberá recurso no prazo de **10 (dez) dias** a contar da publicação em Diário Oficial do despacho denegatório, conforme disposto no §1º do art. 13 da Deliberação CME n° 01/2024 do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 4º** O estabelecimento de ensino autorizado, do qual a Administração Municipal tome conhecimento de ocorrência de irregularidades, deverá ser objeto de diligência, sindicância e, se for o caso, de processo administrativo, provocado pelo Secretário Municipal de Educação, podendo culminar na cassação da autorização.

**Parágrafo único.** No caso de processo administrativo, é assegurado o direito de ampla defesa ao mantenedor.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 17 de dezembro de 2024.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Secretaria Municipal de Governo